Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-3648/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/20572/2014
PROTOCOLO	**:**	1476125
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	**:**	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2013
OBJETO DA ATA	**:**	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITORES BIOMÉTRICOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTE	**:**	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO – 1ª FASE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se os autos a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 052/2013**, oriunda do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 110/2013**, realizada pelo MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, com o objetivo de registrar preços eventual aquisição de leitores biométricos, a serem instalados em todos os setores da Administração Pública Municipal.

Constam nos autos que se sagrou vencedora a empresa **Capilé Comércio e Tecnologia Ltda. EPP.**

Ao examinar a documentação apresentada à equipe técnica da 6ª ICE *constatou que estas satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. Contudo, ressalta a intempestividade da publicação do extrato da Ata de Preço*.

Logo, aviou a Análise de peça 19 onde em síntese manifestou-se:

> "Diante do exposto, **opinamos pela Regularidade e Legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata Registro de Preço** e encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de

Contas, nos termos do Art. 110 § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, para manifestação." (destaque nosso).

O representante ministerial, em suma, entendeu que *os documentos acostados aos autos demonstram que o procedimento licitatório e a respectiva ata guardam conformidade com as Leis.*

Diante disso, lançou o Parecer de peça 21onde sugeriu o seguinte julgamento:

"**pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o inciso I, "a", do artigo 120, e inciso I, do artigo 121, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013." (destaque nosso).

Após todo o processado vieram os autos a esta Relatoria para exame.

É o Relatório.
PASSO A DECIDIR.

Da leitura dos autos, constato que trata da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 052/2013,** originária do procedimento licitatório, realizado por meio da modalidade **Pregão Presencial nº 110/2013,** pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa Capilé Comércio e Tecnologia Ltda. EPP, vencedora do certame.

Após a regular instrução processual e a devida manifestação dos órgãos de apoio, corroboro com o entendimento apresentado pela 6ª ICE e pelo representante do MPC, uma vez que ambos verificaram a legalidade e regularidade desta Ata.

Desta maneira, e de acordo com o artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012, **DECIDO**:

1- Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 110/2013** e da formalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 052/2013**, com base no artigo 10, §3º, inciso IV – a, c/c o artigo 120, inciso I, a – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- pela remessa destes autos à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da OTI DGM/PRES nº 03/2010;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com fulcro no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a DECISÃO.
Campo Grande, 20de agosto de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr